

NOVAS REGRAS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA ATUAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

Foi publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2020 a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.984/2020 que atualiza as disposições sobre a habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como sobre o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

A referida norma, que entrará em vigor em 1º/12/2020, têm por objetivo aperfeiçoar os controles aduaneiros e coibir a atuação fraudulenta de interpostas pessoas no comércio exterior, que buscam dificultar a identificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e, por sua vez, a identificação dos responsáveis por infração contra a legislação aduaneira e tributária.

As habilitações e os credenciamentos, de que trata a mencionada IN deverão ser obtidos previamente à prática de atos nos sistemas de comércio exterior e de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de mercadorias e serão concedidos em caráter precário, sujeitando-se à revisão a qualquer tempo.

E um breve resumo:

- A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:
 - Expressa, no caso de:
 - a) Pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais; ou
 - b) Empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - Limitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor igual ou inferior US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda; ou
 - Ilimitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor acima US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda.
- A estimativa da capacidade financeira do declarante de mercadorias para fins de enquadramento na modalidade de habilitação e no limite de operação apropriados:
 - será apurada mediante sistemática de cálculo definida em ato normativo expedido pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana);
 - poderá ser revista de ofício a qualquer tempo pela RFB, com base em informações constantes em sistemas informatizados ou que sejam obtidas no curso de procedimento fiscal de revisão de ofício de habilitação.
- A habilitação do declarante de mercadorias:
 - compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) e poderá ser concedida de forma automática, no sistema Habilita, disponível no Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex) na internet, ou com a intervenção de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, sob supervisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
 - não atesta a regularidade perante a RFB, nem homologa as informações prestadas no requerimento.
- O acesso aos sistemas de comércio exterior, inclusive ao sistema Habilita, será realizado mediante a utilização de certificado digital válido emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e os usuários devem estar em situação cadastral "regular" no CPF.
- Os requerimentos de habilitação e de revisão de estimativa protocolizados e não deferidos até a data de início dos efeitos desta IN (1º/12/2020) serão analisados em conformidade com as novas regras, independentemente de manifestação do requerente.

Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Bórnica - mb@machadoassociados.com.br

Soraia Monteiro da Matta - sm@machadoassociados.com.br